

(tribunal singular), n.º 3015/02.0PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel dos Santos Gomes, filho de Alino da Conceição Gomes e de Amélia de Jesus Santos, natural de Portugal, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1968, solteiro, com profissão de servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10453548, com domicílio na Rua de Coimbra, 12, Barroca, Olaia, 2350 Torres Novas, o qual por sentença de 6 de Abril de 2005 foi condenado na pena de prisão efectiva de 1 anos, 6 meses e 0 dias de prisão, transitada em julgado em 26 de Abril de 2005, pela prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Yolana Conceição*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 8047-DG/2007

O juiz de direito, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/06.2GDGBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Lopes Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 14035057, filho de Domingos Oliveira Lopes de Pina e de Maria de Fátima Freire Tavares, nascido em 2 de Janeiro de 1987, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com último domicílio conhecido em Rua Joaquim Matias, 54, 2.º, esquerdo, Porto Salvo, Ribeira da Lage, 2780 Oeiras, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto (*Assinatura ilegível*).

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 8047-DH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 632/01.0PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Elias Suca, filho de Iassine Suca e de Maria Susete Pereira Elias, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 9 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16189524, com domicílio no Largo Padre Arménio Marques, 29, 1.º, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, por despacho de 15 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Martins*.

#### Anúncio n.º 8047-DI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 856/07.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido El Ouahdani Lahcen, natural de Marrocos, nascido em 26 de Outubro de 1983, com domicílio no Centro de Instalação Temporário do Aeroporto da Portela, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Lima*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

#### Anúncio n.º 8047-DJ/2007

O juiz de direito, Dr. João Ricardo Carreira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/04.0GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido David Henrique Garcia, Desconhecido, nascido em 3 de Dezembro de 1960, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, titular da identificação fiscal n.º 245068457, com domicílio na Rua de São Tomé, 21, 3.º, direito, Prior Velho, 2685 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Correia*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

#### Anúncio n.º 8047-DL/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Conde Veiga, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 317/00.4TBEPS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 37/98 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, onde foi declarado contumaz desde 8 de Julho de 1998 o arguido António Alberto da Silva Eduardo, filho de Ernesto Eduardo e de Eva Leite da Silva, natural de Portugal, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1786472, com domicílio na

Avenida Heróis do Ultramar, 17, 3.º, direito, Évora, 7005-161 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1995, por despacho de 4 de Dezembro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Escrivão-Adjunto, *José Silva*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 8047-DM/2007

O juiz de direito, Dr. Francisco José Nunes Galvão Correia, juiz de turno no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 661/96.3TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Silva Russo, filho de José Lavinio Russo e de Inácia Maria da Silva Costa, natural de São Manços, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1951, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 4621813, com domicílio na Urb. Quinta do Infante, lote 21, 3.º-J, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 23 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco José Nunes Galvão Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Varela*.

### Anúncio n.º 8047-DN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/04.4IDEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Armindo Almeida Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Maria Alice Almeida, natural de Mangualde, Abrunhosa-a-Velha, Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1958, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 03857375, com domicílio na Horta Nova do Sande, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

### Anúncio n.º 8047-DO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da

Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 875/02.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Maximino de Almeida, filho de Joaquim de Almeida e de Maria Francisca Maximino, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 191735698 e do bilhete de identidade n.º 10405489, com domicílio na Rua de Camões, 11, Alcáçovas, 7090 Alcáçovas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2002, por despacho de 16 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Varela*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 8047-DP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/96.0TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Silva Russo, filho de José Lavinio Russo e de Inácia Maria da Silva Costa, natural de São Manços, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1951, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 4621813, com domicílio na Urbanização Quinta do Infante Lote 21, 3.º J, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 1995 e 4 de Janeiro de 1995, por despacho de 13 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria Manuel Rosado*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 8047-DQ/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/05.5TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Mota Ramos, filho de Armando Peixoto Ramos e de Maria Emília Mota da Rocha, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12506026, com domicílio na Travessa Luís de Camões, 17, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria Isabel Novais*.